



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por três prédios residenciais de propriedade do Sr. JADIR SEBASTIÃO CONSOLLI, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 105, lote 0381, inscrição nº ... 007283-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Goverador Vakadares; 40,00 m (quarenta metros) na lateral direita confrontando com Sabino Romão Mendes; 40,00 m (quarenta metros) na lateral esquerda confrontando com Marina dos Santos Garcia e 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. Ananias Leite Soares, formando uma área total de 412,00 M² (quatrocentos e doze metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE MAIO DE 1.981 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal

